

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DOS AUTOS DE PROCESSO Nº 3780/2018, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM VISTAS A CONTINUAÇÃO/CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002 (ID 1001999) LOCALIZADA NO SETOR BUENOS AIRES, NO MUNICÍPIO DE POSSE – GO.

I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de julgamento dos envelopes nº 01 e 02, contendo respectivamente, os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial e/ou de Preços, para a contratação de empresa na forma de empreitada global para Execução de obras de engenharia, com vistas a continuação/conclusão da construção de Creche/Pré-Escola 002 (ID 1001999) localizada no Setor Buenos Aires, no Município de Posse - GO.

II - DA PUBLICIDADE

Visando a realização desta Concorrência e, utilizando-se dos meios usuais de divulgação previstos em Lei, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos fez com que o respectivo Aviso de Edital, chamando a atenção dos interessados, fosse publicado no Diário Oficial da União, nº 123, na seção 3, página 116, do dia 29 de junho de 2018, Diário Oficial do Estado de Goiás, da edição nº 22.838, ano 181, na página 44, do dia 28 de junho de 2018; em jornal de grande circulação – O HOJE, Seção de Serviços/Publicações Legais, do dia 28 de junho de 2018; portal dos jurisdicionado do TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, código de recibo eletrônico nº 2018062810154480001, do dia 27 de junho de 2018; portal da Prefeitura Municipal de Posse/GO, página www.posse.go.gov.br/licitações, do dia 27 de junho de 2018, e nesta mesma data foi afixado no placar da Prefeitura Municipal, além disso, foi fornecido informações e cópias do edital a quem solicitou, cumprindo desta maneira o disposto no art. 21, incisos II e III, c/c o inciso IV, do § 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.527/11 e a Lei Orgânica Municipal.

III - DO REGISTRO DOS PRESENTES

Na sessão estavam presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, nomeados através da portaria 1268 de 02 de maio de 2018, a Sra. Maria de Fátima Vieira Barros – Secretária Municipal de Educação e Cultura; a Sra. Rosângela da Glória Pereira de Sousa – Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Fernanda de Souza Melo Silva Bolonhini – Arquiteta da Prefeitura Municipal de Posse; e a Sra. Cristina Alves Cordeiro Azevedo - Contadora Chefe do Município de Posse.

Foi ausente o eminente representante da Assessoria Jurídica Municipal.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

De acordo com a Ata de abertura da licitação, fls. 912/916, volume 3, e a Ata de Continuação, as fls. 1.361/1.368, volume 4, sendo esta devidamente publicada na imprensa oficial, as fls. 1.369/1.373, volume 4, bem como a oportunidade de apresentação

de recurso e impugnação de recursos, presente nos autos, foram abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes, ofertados aos seus representantes para exames e vistos. Examinados e vistos, franqueada a oportunidade, havendo as manifestações que foram consignadas em Ata. Após análise das documentações a Comissão decidiu conforme o constante na Ata de Continuação de fls. 1.361/1.368 após a devida habilitação das empresas licitantes e após a abertura das Propostas Comerciais, pela suspensão da sessão pública. Foi dada ciência do resultado dessa análise aos interessados (Aviso de Habilitação e Abertura dos envelopes contendo as Proposta de Preços, com as devidas publicações na imprensa oficial e outros meios). E o resultado habilitatório foi conforme descrito no quadro abaixo:

Empresa / CNPJ MF	Descrição
E. NOVA ERA EMPREENDIMENTOS NOVA ERA LTDA	HABILITADA
ELEVE ENGENHARIA LTDA	HABILITADA

V – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em sessão pública, realizada no dia 18 de outubro de 2018, foi aberto os envelopes contendo as propostas de preços, das empresas habilitadas conforme quadro constante do item IV - Da Documentação, preços esses que foram lidos em voz alta para conhecimentos dos licitantes e demais presentes.

De posse dos documentos referente às propostas de preços, os mesmos foram passados ao engenheiro civil da Prefeitura Municipal, para aferição quanto aos anexos apresentados, sendo que os mesmos foram, após uma minuciosa análise, considerados aprovados e em boa ordem.

Empresa / CNPJ MF	Descrição	Classificação
E. NOVA ERA EMPREENDIMENTOS NOVA ERA LTDA	R\$ 1.472.335,49	1º Lugar
ELEVE ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.473.089,87	2º Lugar

VI – DAS OCORRÊNCIAS

ELEVE ENGENHARIA LTDA

A empresa ELEVE ENGENHARIA LTDA alega que de acordo com os itens 5.03 e 5.03.01 os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados

no edital, ou seja 21,99%. Segundo os itens supramencionados a empresa adotou o BDI 21% ficando limitada ao orçamento final, e a empresa E. NOVA ERA – EMPREENDIMENTOS NOVA ERA LTDA – ME utilizou BDI igual a 23,36%, ou seja, irregular ao edital.

- Improcedente a reclamação da empresa ELEVE ENGENHARIA LTDA, uma vez que o Item 05.03 do edital dispõe que os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados na Planilha Orçamentária do ANEXO IV deste Edital. O valor do BDI apresentado na referida planilha é de 23,36% de acordo com a fis. 712/722, Volume II.

Saliento que o item 05.03.01 dispôs que na planilha de orçamento da AGETOP (10/16) e SINAPI (05/07) foi adotado BDI's de 21,99% (vinte e um vírgula noventa e nove por cento), conforme detalhamento constante no ANEXO IV, nesse sentido houve apenas um erro material quanto ao valor do BDI apresentado no referido item do edital, uma vez que o mesmo item estabelece que deve ser usado o mesmo BDI detalhado no anexo IV, na planilha orçamentária, ou seja, 23,36%, tratando-se apenas de um erro de digitação.

Tendo em vista que nenhuma das empresas licitantes apresentaram um valor de BDI superior ao estabelecido na Planilha Orçamentária de fis. 712/722, como estabelece o item 05.03 do edital, a presente ocorrência não merece prosperar.

Consolidando com o já explanado, o entendimento do TCU atualmente prevaiente é no sentido de que é dado ao particular:

"Poder apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência." (Acórdão 2738/2015-Plenário)"

Por fim, a empresa E. NOVA ERA – EMPREENDIMENTOS NOVA ERA LTDA – ME não utilizou um BDI irregular ao edital como suscitado pela empresa ELEVE ENGENHARIA LTDA.

E. NOVA ERA – EMPREENDIMENTOS NOVA ERA LTDA - ME

A empresa E. NOVA ERA – EMPREENDIMENTOS NOVA ERA LTDA – ME alega que a empresa ELEVE ENGENHARIA LTDA não apresentou não apresentou composição de preços e termo de encerramento em sua proposta.

- Improcedente a reclamação da empresa E. NOVA ERA – EMPREENDIMENTO NOVA ERA LTDA – ME, uma vez que a empresa apresentou a composição de preços, fls. 1.314/1.322. No que concerne à falta de apresentação do termo de encerramento da proposta, a ocorrência não merece prosperar pois trata-se de excesso de formalismo. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado nos processos licitatórios. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

VII - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

A Comissão diante do resultado apurado e estando o mesmo em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, do item V - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS, proclama que a empresa licitante **E. NOVA ERA EMPREENDIMENTOS NOVA ERA LTDA-ME**, CNPJ MF Nº 02.520.637/0001-34, representada pela Sra. KARLLA MARIA SANTANA CABRAL, CPF nº 268.681.211-72, RG nº 434255 SSP/DF, telefone: (61) 996643793 devidamente credenciada, apresentou proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, no valor de R\$ 1.472.335,49 (**um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos**).

VIII - DA CONCLUSÃO

Concluída esta fase e nada mais havendo a relatar, encerram-se os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão, ficando os autos, desde já, com vistas franqueados aos interessados e, com fulcro no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, após a publicação da presente para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação, de acordo com a lei, na imprensa oficial, no site www.posse.go.gov.br e afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta Comissão, abre-se o prazo para que as empresas participantes do pleito citado, caso queiram, possam manifestar-se.



Prm



Carolina M. Brito Fonseca
CAROLINA MEDEIROS BRITO FONSECA
PRESIDENTE


RENÊ TAVARES DE SOUSA
SECRETÁRIO

Paula Mendes C. Marques
PAULA MENDES CARDOSO MARQUES
MEMBRO

